

II – Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos:

- Suplente: Leonardo José de Araújo Macedo de Alcântara
- Vigência do Mandato – 22/03/2021 a 22/02/2023

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau
Fortaleza, 22 de março de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº14/2021 – CESAU.

APROVA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES – PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DOS MUNICÍPIOS ABAIXO, PARA DAR CONTINUIDADE E A INCLUSÃO DE NOVOS LEITOS (UTI) PARA HOSPITAIS IDENTIFICADOS NAS 05 (CINCO) REGIÕES DO ESTADO DO CEARÁ PARA VIABILIZAR FUNCIONAMENTO DE (UTI ADULTO E PEDIÁTRICO COVID-19, ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS PACIENTES COM SRAG/COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/Ce, no Art. 1.º O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, criado pelo art. 3.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 5.427, de 27 de junho de 1961, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.300, 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; CONSIDERANDO a Lei nº 17.006, de 30 de setembro e 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições às obras públicas emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2021 – CIB/CE que aprova por ad referendum atualização de rede assistencial composta pelas unidades hospitalares que dispõem de Leitos Clínicos e de unidade de Terapia Intensiva, integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará, para atendimento exclusivo aos pacientes com COVID-19; CONSIDERANDO as Resoluções nºs 02/2020, 56/2020 e 65/2020 do CESAU, que aprovou a continuidade das transferências regulares e automática de recursos de contrapartida Estadual para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios, para leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrica nos hospitais infracitados; CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas e a respeito da habilitação dos leitos pelo Ministério da Saúde com esta finalidade, o valor da habilitação não contempla os custos operacionais de proteção, uma vez que esses demandam a aquisição de equipamentos de proteção individual e abrigam pacientes em utilização de ventilação mecânica e, muitos deles, também hemodiálises. As equipes de profissionais de saúde precisam receber valores diferenciados de insalubridade. Todas essas peculiaridades aumentam o custo e inviabilizam a oferta de leitos nos hospitais da rede complementar ou suplementar para utilização pelos usuários do SUS sem a devida complementaridade do valor pago pelo leito; CONSIDERANDO o aumento na incidência de casos confirmados de COVID-19 que gera uma crescente demanda de pacientes críticos que necessitaram de leitos de UTI; CONSIDERANDO o Processo VIPROC Nº02831692/2021 onde consta Memorando Nº 89 SEADE – que solicita aprovação da continuidade de custeio de leitos de UTI e inclusão de novos (UTI adulto e pediátrico COVID-19) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; em Reunião Conjunta CANOAS e CTOF, virtual em 05/04/2021, apreciou o ponto de pauta do processo em tela. Os Conselheiros presentes propuseram que o Presidente do Conselho assinasse por ad Referendo e dessem ciência na reunião do pleno do Conselho Estadual que ocorrerá em 19/04/2021, levando em consideração a gravidade da variante do SRAG/COVID-19, com o objetivo de salvar vidas; CONSIDERANDO a 1ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho Estadual CESAU-CE, ocorrida em 13/04/2021, onde o Presidente do CESAU informou que avaliando gravidade da pandemia e o tempo da próxima reunião designada para 19/04/2021 decidiram fazer uma Reunião Extraordinária para discutir o ponto de Pauta: solicitação de Repasse de Recursos Financeiro do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES – para o Fundo Municipal de Saúde – FMS dos municípios abaixo, para dar continuidade e a inclusão de novos leitos (UTI) para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento de (UTI Adulto e pediátrico COVID-19, atendimento exclusivo dos pacientes com SRAG/COVID-19). RESOLVE:

1. Aprovar as transferências regular e automática de recursos de contrapartida – Tesouro do Estado do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para Fundo Municipal de Saúde – FMS dos Municípios, destinados a custear a continuidade e a inclusão de novos Leitos de UTI, referente aos meses de abril a junho de 2021. Conforme anexo;

2. Aprovar a unidade SOPAI – Hospital Infantil Luiz de França – Fortaleza deverá ser retroativa a 01/03/2021;

3. Após as Secretarias Municipais de Saúde recebem os recursos financeiros terão prazo em até cinco dias úteis para serem repassados, as unidades hospitalares supracitadas;

4. Aprovar que os leitos, OBRIGATORIAMENTE, devem ser inscritos e regulados pela Central de Regulação do Estado e suas regiões que serão utilizados para pacientes infectados por Covid-19, conforme unidades hospitalares, quantidades de leitos e data de funcionamento constante no Anexo abaixo. Fortaleza, 13 de abril de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE
Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº14/2021 – CESAU

REGIONAL FORTALEZA	CNES	LEITOS ATÉ 31/03/2021	VALOR/MÊS ATÉ 31/03	PRORROGAÇÃO ATÉ 30/06/2021	VALOR /MÊS	DATA DE INÍCIO DO FUNCIONAMENTO
FORTALEZA	2526638	SOPAI HOSPITAL INFANTIL LUIS FRANÇA	NOVO	10 PEDIÁTRICO	240.000,00	1/3/21
EUSÉBIO	2611295	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 HMDAS	NOVO	10 ADULTO	300.000,00	15/3/21
ITAPIPOCA	256421	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA	20 ADULTO	40 ADULTO	1.200.000,00	15/4/20
CAUCAIA	2562316	HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA	10 ADULTO	20 ADULTO	600.000,00	22/4/20



REGIONAL FORTALEZA	CNES		LEITOS ATÉ 31/03/2021	VALOR/MÊS ATÉ 31/03	PRORROGAÇÃO ATÉ 30/06/2021	VALOR/MÊS	DATA DE INÍCIO DO FUNCIONAMENTO
MARACANAÚ	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	22/4/20
CARIRI							
IGUATU	2675560	HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	22/5/20
CRATO	2415488	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	NOVO		10 ADULTO	300.000,00	1/3/21
CRATO	2415461	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE MIGUEL	NOVO		10 ADULTO	300.000,00	15/4/21
IGUATU	5292190	HOSPITAL SÃO VICENTE DE IGUATU	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	25/4/20
IGUATU	2675536	HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AGENOR ARAÚJO	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	28/8/20
ICÓ	2611309	HOSPITAL REGIONAL DE ICO PREFEITO WALFRIDO MONTEIRO SOBRINHO	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	22/5/20
BREJO SANTO	2480646	HOSPITAL REGIONAL DE BREJO SANTO	7 ADULTO	210.000,00	10 ADULTO	300.000,00	23/4/20
BARBALHA	4010868	HOSPITAL DO CORACAO DO CARIRI	10 ADULTO	300.000,00	10 ADULTO	300.000,00	1/11/20
BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO HMSVP	10 ADULTO	540.000,00	10 ADULTO	540.000,00	20/4/20
BARBALHA	2564238	HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO HMSA	10 ADULTO	540.000,00	10 ADULTO	540.000,00	10/4/20
NORTE							
TIANGUÁ	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	4/5/20
CRATEÚS	2481073	HOSPITAL SÃO LUCAS	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	22/4/20
SOBRAL	3020290	HOSPITAL MUNICIPAL DR. FRANCISCO ALVES	NOVO		30 ADULTO	900.000,00	1/2/21
SOBRAL	3021114	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRA	10 ADULTO	300.000,00	30 ADULTO	900.000,00	16/5/20
SERTÃO CENTRAL							
CANINDÉ	2527413	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SAO FRANCISCO	NOVO		10 ADULTO	300.000,00	1/3/21
QUIXADA	2328399	HOSPITAL E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSE HMMJ	NOVO		10 ADULTO	300.000,00	15/4/21
QUIXERAMOBIM	2328380	HOSPITAL REGIONAL DR PONTES NETO	NOVO	10 ADULTO	300.000,00	1/5/21	
TAUÁ	2328046	HOSPITAL DR ALBERTO FEITOSA LIMA	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	9/5/20
LITORAL LESTE							
LIMOEIRO	2527707	HOSPITAL SÃO RAIMUNDO	10 ADULTO	300.000,00	20 ADULTO	600.000,00	18/5/20
ARACATI	2372967	HOSPITAL MUNICIPAL DR EDUARDO DIAS	NOVO		10 ADULTO	300.000,00	1/4/21
TOTAL			162	5.490.000,00	370	11.820.000,00	
TOTAL SOLICITAÇÃO FINANCEIRO				ABR	MAI	JUN	TOTAL (ABR A JUN)
				R\$ 11.820.000,00	R\$ 11.820.000,00	R\$ 11.820.000,00	35.460.000,00

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº15/2021 – CESAU.**APROVA ADESÃO DOS HOSPITAIS DA REGIÃO NORTE – SOBRAL, NO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR.**

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/2017-MS, que trata da Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução Nº 179/2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação; CONSIDERANDO a Resolução Nº 62/2017 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar no que se refere aos critérios para a classificação e adesão dos hospitais, valores dos incentivos e o processo de monitoramento e avaliação, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de hospitais na referida Política. CONSIDERANDO a Resolução Nº 58/2019 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, que aprovar o Programa Estadual de Incentivo Hospitalar, que deverá ser implantado durante o ano de 2020, conforme os Planos Regionais de Saúde, por Região de Saúde, a serem apreciados no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE. CONSIDERANDO a Resolução Nº 52/2020 que aprova o Plano de Saúde da Região do Cariri; CONSIDERANDO a Resolução Nº 64/2020 que aprova a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de junho de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP, bem como, habilitação de todas as clínicas (Anestesiologia, Traumatologia, Psiquiátrica, Obstétrica, Pediátrica, Cirúrgica, Médica, Traumatologia-ortopedia, Neonatologia, UTI NEO, UTI Adulta, Cardiologia, UTI Pediátrica), para os hospitais do Programa de Estadual de Incentivo Hospitalar, em obediência a Resolução nº 58/2019 – CESAU, conforme os Planos Regionais de Saúde forem sendo enviados pelos superintendentes das 5 Regiões de Saúde do Estado, seguindo as habilitações para serem apreciadas no pleno do CESAU/CE; CONSIDERANDO a apreciação e discussão pelos Conselheiros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau e convidados presentes na Reunião Conjunta, modo virtual, realizada no dia 17 de março de 2021, que tratou da apreciação da solicitação da Superintendente da Região Norte/Sobral para adesão dos Hospitais da Região Norte no Programa de Incentivo Hospitalar, aprovaram em recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau na sua 13ª Reunião Ordinária do Pleno modo virtual, em 19 de abril de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão dos Hospitais da Região Norte no Programa Estadual de Incentivo Hospitalar;

Art. 2º Após as Secretarias Municipais de Saúde receberem os recursos financeiros terão o prazo de cinco dias para serem repassados, as unidades hospitalares supracitadas;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

